



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 025/202

Nova Bassano/RS, 22 de junho de 2020.

Senhor Vereador Presidente.  
Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa, o presente projeto de Lei que pretende criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**CONSIDERANDO**, que os conselhos municipais, são órgãos pertencentes à estrutura do Poder Executivo, criados por lei, cujo projeto é de sua iniciativa privativa.

**CONSIDERANDO**, que o presente projeto de Lei com a criação do COMDIM (Conselho Municipal dos Direitos da Mulher), tem a finalidade de contribuir para a implementação de políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como no âmbito das relações de trabalho e da saúde da mulher.

**CONSIDERANDO**, que o Município através do CRAS, já possui as políticas públicas de atendimento à Mulher, atuando em rede com a Secretaria de Saúde, faltando tão somente a criação do Conselho de proteção às Mulheres.

**CONSIDERANDO**, que o Ministério Público do Estado do Rio Grande Do Sul, recomenda ao Município de Nova Bassano que promova a elaboração e posterior o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, prevendo a criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, conforme Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 01802.001.106/2019.

Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DISPÕE SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado em regime de urgência.

Cordialmente.

IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 27/2020

Em 22/06/2020

\_\_\_\_\_  
Servidor



**PROJETO DE LEI Nº 025/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DISPÕE SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPITULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, de natureza consultiva e deliberativa e caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem como atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

**Art. 3º** - São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – participar da elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

V – manifestar-se sobre o mérito de projetos que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI – propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII – apoiar o Poder Executivo na articulação com outros órgãos da administração pública federal estaduais;

VIII – participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as



mulheres;

IX – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

X – articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos federal e estaduais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 09 (nove) membros e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I – 05 (cinco) representantes do Município, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 2 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 2 (duas) representantes do Clube de Mães.
- b) 2 (duas) mulheres de destacada atuação junto à comunidade local, quanto a questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres, escolhidas por processo seletivo.

**Art. 5º** - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A função dos membros do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

## SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 6º** - Para cada mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do Conselho em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 7º** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – coordenar os trabalhos e representar o colegiado;
- II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV – resolver as questões de ordem;
- V – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;



VII – apresentar, anualmente, ao colegiado, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;

VIII – solicitar ao Secretário Municipal de Assistência Social o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;

IX – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

**Art. 8º** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituir o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva, bem como suceder, no caso de vacância.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá, em sua estrutura, uma Secretaria Executiva, na qualidade de unidade de apoio para o seu funcionamento, cuja composição será disciplinada no Regimento Interno, sendo garantido o apoio técnico e administrativo que necessitar, a ser prestado pela Coordenadoria Municipal da Mulher.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

I – executar trabalhos de natureza administrativa do Conselho;

II – instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e, quando solicitado, a terceiros;

III – organizar a pauta das reuniões para aprovação pelo Presidente;

IV – providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;

V – assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;

VI – encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;

VII – providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do Conselho na imprensa oficial do Município;

VIII – manter registro das atividades das comissões temáticas do Conselho, articulando os seus trabalhos com a agenda e pauta de reuniões do colegiado;

IX – organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Conselho;

X – orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações de assistência social quanto às ações do Conselho;

XI – outras que estiverem previstas no Regimento Interno do Conselho.

#### SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS

**Art. 10** - São responsabilidades do conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas para a Secretaria Executiva;

II – ter participação ativa nos trabalhos do colegiado e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as suas decisões;

III – divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;

IV – contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de assistência social;

V – manter-se atualizado em assuntos relativos à política municipal dos direitos da mulher, indicadores sócio-econômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;

VI – colaborar com o colegiado no exercício do controle social;

VII – desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII – atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;



IX – estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre direitos das mulheres;

X – acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da respectiva política.

## SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11 -** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 2º Todas as reuniões serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

**Art. 12 -** Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e terão força conclusiva.

**Art. 13 -** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com força normativa serão formalizadas como resoluções.

**Art. 14 -** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 15 -** É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de natureza contábil e financeira, destinado a financiar os programas e ações que tenham por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, com vistas a assegurar-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

**Art. 16 -** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – os constantes no orçamento municipal;
- II – os repasses legais ou voluntários realizados por órgãos públicos federais e estaduais;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – os saldos de exercícios anteriores;
- VIII – outras receitas.

**Art. 17 -** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados em:  
I - implantação, reforma, manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços e equipamentos destinados à promoção dos direitos das mulheres;

II – formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços de garantia de direitos e



assistência às mulheres em situação de violência, bem como prevenção e combate à violência;

III – aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos serviços da Coordenadoria Municipal da Mulher, bem como dos equipamentos de prestação de serviços socioassistenciais que promovam ações, serviços, projetos e benefícios em prol dos direitos das mulheres;

IV – implantação de medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoantes com os objetivos e prioridades da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

V – celebração de convênios com órgãos do sistema de garantia de direitos, com vistas a promoção de programas de assistência jurídica às mulheres em situação de violência;

VI – capacitação de servidores públicos e/ou conselheiros municipais em cursos, treinamentos e eventos relacionados à promoção dos direitos das mulheres;

VII – participação de representantes oficiais em eventos relacionados à temática da promoção dos direitos das mulheres, na forma de ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação e estadia;

VIII – publicações e programas de pesquisa relacionados aos direitos das mulheres;

IX – custos de sua própria gestão, inclusive despesas de pessoal relativas a servidores públicos.

**Art. 18 -** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado à Coordenadoria dos Direitos da Mulher e será administrado pelo seu coordenador.

§ 1º A Coordenadoria dos Direitos da Mulher fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

§ 2º A utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será realizada sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Art. 19 -** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Observada a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

**Art. 20 -** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal manterá em registro e apresentará, sempre que solicitado, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Coordenador Municipal dos Direitos da Mulher.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21 -** Na primeira reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, na forma de Resolução, que será publicada no mural do Município.

**Art. 22 -** Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como



acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias firmados pela Coordenadoria Municipal da Mulher.

**Art. 23** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 24** - Para dar suporte as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de até 3.000,00(três mil reais) de conformidade com o disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte classificação orçamentária:

I - Órgão:	08	SECRETARIA DA SAUDE E ASSIST. SOCIAL
Unidade:	04	Fundo Municipal da Assistência Social
Função:	08	Assistência Comunitária
Sub-função:	244	Assistência Comunitária
Programa:	0219	Serviços de Proteção Social Básica
Projeto:	2082	Manutenção da Proteção Social Básica do Direito da Mulher.
Elemento de despesa:	3.3.3.50.41.00	Subvenções Sociais (844).....R\$ 1.000,00
Elemento de despesa:	3.3.3.90.30.00	Material de Consumo (845).....R\$ 1.000,00
Elemento de despesa:	3.3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita (846)R\$ 500,00
Elemento de despesa:	3.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica (847).....R\$ 1.000,00
Fonte de Recurso:	0001	Recurso Livre;

**Art. 25** - Servirão de recursos para a cobertura dos créditos abertos no artigo anterior o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**Art. 26** - O projeto ora criado passa a integrar a Lei que trata do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 27** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - RS, aos quinze (22) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020).

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal